

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Assistência Judiciária no Estado, Manutenção dos Serviços de Transporte, etc.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Atendimento Penitenciário, Manutenção dos Serviços de Transporte, etc.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Registro de Comércio.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Redução, Secretaria da Justiça, etc.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Aquisição Imóvel e Ref. Próprios da PGE.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Assistência Judiciária no Estado, Administração e Manutenção da PGE.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Suprimento de Alimentação e Medicamento.

Table with columns: Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Redução, Secretaria da Justiça, etc.

DECRETO N.º 25.848, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1: Suplementação. Rows include Secretaria do Interior, Administração Superior Secretaria e Sede, Transferências a Municípios.

TABELA 2: Suplementação. Rows include Secretaria do Interior, Administração Direta, Administração Superior Secretaria e Sede.

DECRETO N.º 25.849, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para transferência à Fundação Hemocentro de São Paulo - FHSP, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos de Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.172.535,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1: Suplementação. Rows include Secretaria do Governo, Entidades Supervisionadas, Auxílios para Despesas de Capital.

TABELA 2: Suplementação. Rows include Secretaria do Governo, Administração Indireta, Fundação Hemocentro de S. Paulo - FHSP.

DECRETO N.º 25.850, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Cria a Faculdade de Tecnologia Têxtil de Americana, constituindo unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer n.º 18/86-CCG, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Paulista "Julio de Mesquita Filho", em sessão de 8-5-86, e o que mais consta do Processo n.º 1.294 de 1985 da UNESP.

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Faculdade de Tecnologia Têxtil de Americana.

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto n.º 17.027, de 19 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Constituem-se em Unidades de Ensino do CEETPS:
I — a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, criada pelo Decreto n.º 1.418, de 10 de abril de 1973;
II — a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, criada pelo Decreto-lei n.º 243, de 20 de maio de 1970; e
III — a Faculdade de Tecnologia Têxtil de Americana, criada pelo Decreto n.º 25.850, de 8 de setembro de 1986.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
José Aristodemio Pinotti, Secretário da Educação
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.851, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza, a título de adiantamento, o Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo a efetuar o pagamento dos vencimentos e demais vantagens de seus componentes, a contar de 1.º de julho de 1986, com base no Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembleia Legislativa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, faz parte de um compromisso governamental,

Considerando que a mensagem de revalorização, através do Projeto de Lei Complementar, já foi enviada à Nobre Assembleia Legislativa,

Considerando que é de justiça, pagar os policiais militares, a título de adiantamento, seus vencimentos revalorizados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizado a, nos meses de setembro a dezembro de 1986, efetuar o pagamento dos vencimentos e demais vantagens dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive inativos, a contar de 1.º de julho de 1986, com base nos valores constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Fica, também, o Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizado a, nos meses de setembro a dezembro de 1986, efetuar o pagamento dos vencimentos mensais dos titulares dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, a contar de 1.º de julho de 1986, com base nos valores constantes do Anexo II e que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Fica a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a, nos meses de setembro a dezembro de 1986, efetuar o pagamento dos vencimentos dos inativos da extinta Guarda Civil de São Paulo, a contar de 1.º de julho de 1986, com base nos valores constantes do Anexo III e que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º aplica-se aos beneficiários de pensões mensais devidas pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DO DECRETO N.º 25.851, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Table with columns: A - Graduação, Padrão, Valor Mensal Cz\$. Rows include Cabo PM, Soldado PM Nível C, Soldado PM Nível B, Soldado PM Nível A.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º, DO DECRETO N.º 25.851, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Table with columns: CARGOS, PADRÃO, % IRETP. Rows include Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º, DO DECRETO N.º 25.851, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Table with columns: Escala de Padrões de Vencimentos e Regime Especial de Trabalho Policial da Extinta Guarda Civil de São Paulo, Função, % IRETP. Rows include Guarda Civil de 2.ª Classe, Guarda Civil de 3.ª Classe, Subinspetor.